

Cabo marinheiro T. S.	1
Primeiros mariaheiros	7
Primeiros marinheiros T. S.	2
Segundos marinheiros	3
Gruinetes T. S.	3
Grumetes	40
Artífices torpedeiros electricistas	2
Cabo torpedeiro	1
Primeiros torpedeiros	3
Segundos torpedeiros	5
Sargentos de serviço geral	2
Sargentos carpinteiros	3
Sargentos serralheiros	4
Sargento enfermeiro	1
Corneteiros	2
Despenseiros	3
Criados de câmara	9
Cozinheiros	5
Padeiro	1
Cabo telegrafista	1
Total	250

Majoria General da Armada, 23 de Fevereiro de 1917.—
Pelo Major General da Armada, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 655

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, o eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério do Fomento, a dotação das obras da Escola Industrial de Brotero (orçamento de 1911-1912, capítulo 2.º, artigo 21.º), a retribuir a remuneração do arquitecto Sr. Silva Pinto, pela elaboração da planta do edifício em que tem de ser instalada a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, na importância de 1.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Francisco José Fernandes Costa.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

PORTRARIA N.º 886

Tendo-se estabelecido pela portaria n.º 415, de 14 de Julho de 1915, com relação à sacaria alugada pelos Armazéns Gerais Agrícolas e suas dependências, o pagamento de \$50 por cada saco avariado;

Mas sendo certo que devido à subida do preço da sacaria, no mercado, poderão alguns alugadores reconhecer vantagem em não restituir os sacos que tómem de aluguer, dando-os como extraviados;

Sendo também manifesta a falta de cuidado, por parte dos alugadores, com a sacaria fornecida pelos Armazéns Gerais Agrícolas, a qual volta muitas vezes rôta;

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Técnico:
Manda o Governo da República, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que seja elevada a 1\$ a indemnização a dar aos Armazéns Gerais Agrícolas pelos alugadores de sacaria, por cada saco que extraviarem.

2.º Que só se receba nos mesmos Armazéns a sacaria restituída em bom estado de conservação.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

PORTRARIA N.º 887

Atendendo ao disposto no artigo 4.º do decreto n.º 2.997, de 22 de Fevereiro corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que na cidade de Lisboa, a partir do 24 do corrente inclusive, se fabrique um único tipo de pão com farinhas de trigo e de milho, em partes iguais, que será vendido nas padarias e nos domicílios, respectivamente, aos preços de \$09 e \$10, por quilograma, e de \$04(5) e \$05, por meio quilograma.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTRARIA N.º 888

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para permitar umas parcelas do terreno, entre os quilómetros 4.555,15 e 5.059,4, com Francisco das Neves Piedade, proprietário, confiante, por ambos os lados, com a linha de cintura — ramal de Santa Apolónia a Benfica: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a permuta dos referidos terrenos, cuja área é de 454^{m²},66, seja autorizada.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTRARIA N.º 889

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para alienar uma parcela de terreno no ramal do Cascais, junto ao apeadeiro de São João do Estoril:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a referida parcela de terreno, cuja área mede 118^{m²},27, seja declarada sobrante.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTRARIA N.º 890

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para alienar uma faixa de terreno na linha de oeste, entre os quilómetros 89.087,60 e 89.140,60: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a referida parcela de terreno, cuja área é de 58^{m²},75, seja declarada sobrante.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.